

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 10/ SUPERINT. Cuiabá/MT, 22 de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr.  
VALDIR BARRANCO  
Deputado Estadual  
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT  
NESTA

**CÓPIA**

**Assunto:** Encaminhamento da Nota Técnica nº. 10/2023 que dispõe de manifestação favorável desta Entidade ao Projeto de Lei nº. 309/2023 de sua autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que o cumprimentamos pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Casa de Leis, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a Nota Técnica de nº. 10/2023 (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORAVEL** ao Projeto de Lei nº. 175/2023, de sua autoria, cuja ementa “**institui o programa de recuperação do setor comercial e dos imóveis comerciais localizados no centro histórico da cidade de Cuiabá – Mato Grosso, na forma que menciona.**” de sua autoria, para fins de registrar os benefícios que ele trará ao comércio sendo aprovado da forma em que foi apresentado.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**IGOR CUNHA**

Superintendente Fecomércio-MT

**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DO SETOR COMERCIAL E DOS IMÓVEIS COMERCIAIS LOCALIZADOS NO CENTRO HISTÓRICO DA CIDADE DE CUIABÁ – MATO GROSSO, NA FORMA QUE MENCIONA.**

**Objetivo da Proposição:**

De autoria do Deputado Valdir Barranco, a Proposição visa Institui o Programa de Recuperação do Setor Comercial e dos Imóveis Comerciais localizados no Centro Histórico da Cidade de Cuiabá, no âmbito do Estado do Mato Grosso.

**Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL**

**Fundamentos:**

A proposição, conforme se observa, visa instituir programa de recuperação do setor comercial e dos imóveis comerciais localizados no centro histórico da cidade de Cuiabá – Mato Grosso.

Consoante o texto da proposição, verifica-se a intenção de garantir que Poder Executivo Estadual deverá firmar convênios e parcerias junto ao Poder Executivo Municipal para a adoção de

medidas públicas voltadas à recuperação e estímulo do setor comercial e dos estabelecimentos localizados no Centro Histórico da Cidade de Cuiabá – Mato Grosso.

As medidas públicas no projeto devem respeitar as esferas de competência de cada ente federativo:

I - a redução de alíquota de tributos estaduais e municipais por período de tempo específico e suficiente para a recuperação financeira e econômica das empresas ali estabelecidas e aquelas que vierem a se instalar em função do incentivo fiscal concedido.

II - a redução e/ou isenção dos tributos incidentes sobre as tarifas de serviços públicos concedidos.

O Projeto visa também criar o Selo Patrimônio Histórico Comercial de Cuiabá – Mato Grosso a ser concedido e afixado em estabelecimentos comerciais situados no Centro Histórico e áreas adjacentes, que estejam em atividade, e aquelas que vierem ser instaladas durante a vigência desta Lei que fica estabelecida até 31.12.2035.

Ficará a cargo do Poder Executivo elaborar plano específico destinado à área abrangida pelo Anexo I desta Lei, para efeito de concessão de benefícios fiscais com vistas a fomentar a recuperação econômica do comércio local, a expansão de novos investimentos privados e a geração de empregos, previsão do artigo 4º e incisos abaixo:

§ 1º O Plano específico de que trata o caput deverá analisar o impacto financeiro orçamentário e as possibilidades para a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações

Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - ICMS - nas operações de comercialização de mercadorias.

§ 2º A concessão dos benefícios fiscais de ICMS previstos no Plano de que trata o parágrafo anterior está condicionada a realização de convênio junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ. § 3º O Poder Executivo procederá junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no sentido de tomar as providências necessárias para a efetiva celebração de convênio visando os benefícios.

De acordo com a justificativa, *“O projeto de lei parte dos incentivos fiscais, instrumento de política econômica, historicamente utilizado para alavancar o desenvolvimento. Eles contemplam tanto a redução, como também, a extinção de alíquotas de determinados impostos a serem recolhidos pelos empresários e pagos pelos consumidores finais.*

*Tais benefícios são concedidos por um período de 10 a 15 anos visando atrair novas empresas e recuperar aquelas que estão estagnadas ou próximas à extinção.*

*O Centro Histórico de Cuiabá está em estado de total abandono. Chegamos em 2022 com muitos negócios fechados, muitos empregos diretos e indiretos perdidos. O centro sofreu um esvaziamento e aqueles comerciantes que mantinham seus negócios sofreram com o lockdown seguido pela lenta e insuficiente recuperação do tráfego de pessoas pela região. Muitos imóveis foram abandonados e estão em ruínas, sendo invadidos por pessoas nos quais se abrigam para praticar diversos crimes no entorno. Há estatísticas que apontam mais de 60 imóveis fechados.*

*A falta de segurança, a desordem urbana, a proliferação de moradores em situação de rua e o êxodo de empresas contribuem mais ainda para o esvaziamento de pessoas na região, o que por sua vez contribui mais ainda para o agravamento da crise econômica pela falta de fregueses, tudo isso formando uma espiral negativa, um ciclo vicioso que continua impactando os comerciantes da região que já não tem mais fôlego financeiro para seguir em frente.*

*É preciso, urgentemente, reconhecer o estado de calamidade em que se encontra o centro de Cuiabá e lutar por sua recuperação. Além da questão econômica e social dos negócios e empregos, também se faz necessária a recuperação histórica da região que representa a formação cultural desde o período colonial da Capital de Mato Grosso.*

*Os incentivos fiscais têm essa finalidade. Citam-se, por exemplo, a redução do ICMS, a isenção dos impostos cobrados nas contas dos serviços de água e energia elétrica, redução ou isenção do ISS cobrado pelo Município de Cuiabá, como das taxas municipais de Alvará e outras taxas municipais. O impacto final para os consumidores finais servirá como atrativo para aumentar a competitividade das empresas sediadas naquele local e promoverá a melhoria necessária com novos empreendimentos.”*

De fato, a matéria visa criar um programa de recuperação destinado à reestruturação do comércio do Centro, para atrair de volta empreendedores e empregos, e devolver à região a sua importância histórica, cultural e comercial.

Assim, entendemos que o Projeto de Lei em questão dará um passo muito importante para que o comércio do Centro do Cuiabá possa realmente recuperar-se de anos de abandono e voltar a desenvolver-se. A qualificação do espaço público, a restauração dos monumentos e a criação ou apoio a atividades que atraem visitantes, turistas ou pessoas de maior poder aquisitivo da própria

cidade geram uma valorização imobiliária e uma receita que, em tese, seria suficiente para garantir, via mercado, a sustentabilidade econômica, um dos principais objetivos do programa.

**Conclusão:**

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **favorável** ao PL 309/2023, por entender a recuperação do setor comercial e dos imóveis comerciais localizados no centro histórico da cidade de Cuiabá, Mato Grosso e regiões adjacentes trará resultados positivo na preservação do patrimônio urbano, garantindo sua sustentabilidade, fortalecimento do seu comércio local valorizando regiões tradicionais hoje abandonadas.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

**Superintendente da Fecomércio MT**